

LEI Nº 3.474, DE 26 DE JUNHO DE 2015

“Altera a Lei 3.153/2013 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.153/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os entes da administração direta e indireta do Município autorizados a celebrar convênios entre si e com outros entes federados, objetivando a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convenientes, nos termos da minuta que acompanha a presente Lei e dela faz parte integrante.”

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio constante do Anexo I da Lei 3.153/2013 passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 26 de Junho de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 27/06/2015

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A/O (ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA), E A/O (ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA), PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA.

A/O (Ente da Administração Direta ou Indireta), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (Prefeito/Superintendente), e a/o (Ente da Administração Direta ou Indireta), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (Prefeito/Superintendente), nos termos das leis nº _____, de __ de _____ de __, e nº _____, de __ de _____ de __, resolvem celebrar o presente termo de CONVÊNIO de cooperação técnica de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por finalidade a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convenientes, com vistas a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mútua de servidores de acordo com as necessidades de cada órgão, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

I- Mediante apresentação de ofícios entre os chefes dos órgãos convenientes, e na conformidade de suas próprias necessidades, as partes solicitarão servidores do respectivo Quadros de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, detalhando os dados funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício;

II- O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado na Imprensa Oficial de _____, conforme for o caso.

III- Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do Órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação do afastamento autorizado.

IV- O setor de pessoal do órgão / entidade a que o servidor requisitado passar a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada do seu nome da folha de pagamento.

V- A cessão de servidores será sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, na forma do item VII.

VI- As cessões de empresas públicas, Sociedades de Economia Mista serão precedidas de anuências da Diretoria a que estiver vinculado o requisitado, observadas, no que couber, as normas dos respectivos estatutos.

VII- A cessionária responsabilizar-se-á pelo custeio de servidores/empregados colocados a sua disposição, mediante o reembolso mensal à cedente das despesas decorrentes da cessão discriminadas no ítem VIII desta Cláusula.

VIII- As despesas a que se refere o ítem VII desta Cláusula compreendem os valores pagos aos servidores/empregados cedidos, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vieram a ser instituídos.

IX- A cedente apresentará documento mensalmente discriminando os valores cedidos pela Cessionária, que deverá ressarcir a importância indicada.

X- Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Cessionária o pagamento das despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuadas pelos servidores/empregados cedidos;

XI- A Cessionária devolverá os servidores cedidos à cedente de comum acordo entre as partes convenientes, durante este convênio, quando se achar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o tome formalmente inexecutável.

§ 1º - Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta dias), findos os quais será publicada sua rescisão.

§ 2º - Ocorrendo a denúncia ou da hipótese de sua rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, que tenham vigido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de _____, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta seus jurídicos e legais efeitos

Estância Turística de Salto, _____.

(Prefeito/Superintendente)

(Prefeito/Superintendente)